



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



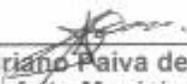
Ofício GPM n.º 73/2011.

Ararendá, 10 de Junho de 2011.

Ilustríssima Senhora,
Francisca das Chagas Domingos da Hora
Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.ª a Lei sancionada de N.º 224/2011 que FICA ESTABELECIDO O DIA 1.º DE ABRIL COMO DATA BASE PARA O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES, NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.


José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal

Exma. Senhora,
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Ararendá





GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI N.º 224/2011,

DE 10 DE JUNHO DE 2011.

FICA ESTABELECIDO O DIA 1º DE ABRIL COMO DATA BASE PARA O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES, NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece data o dia 1º de abril como data base para o reajuste salarial dos professores.

Art. 2º. O artigo 1º desta Lei não se aplica, aos professores que recebem o piso salarial nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em 10 de JUNHO de 2011.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal